

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CONTRATO Nº 005/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E O SR. MURILO DIEGO  
VIEIRA PAIXÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro, Quirinópolis – Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **Sr. MURILO DIEGO VIEIRA PAIXÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na A. Santos Dumont nº 16, Bom Pastor, Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito no CPF.º 022.893.801-56, Identidade nº 4862334, expedido pela SSP/GO, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, com capacidade para 05 passageiros, espécie/tipo VW/NOVO GOL 1.6 CITY, ano fab./mod. 2013/2014, placa OQM-2756, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Carta Convite nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pelo **LOCATÁRIO**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela locação do veículo o **LOCATÁRIO** pagará o **LOCADOR** o valor total de R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), sendo 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), as quais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0101.01.031.001.2001-3.390.36.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Manutenção da Câmara Municipal de Quirinópolis**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**I – DOS DIREITOS** – Constituem direitos do **LOCATÁRIO** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e do **LOCADOR** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**II – DAS OBRIGAÇÕES**

- Constitui obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar ao **LOCADOR** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) custear as despesas com combustível para o veículo locado.

- Constitui obrigações do **LOCADOR**:

- a) – entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, o **LOCADOR**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:**

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **LOCADOR** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:**

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e o LOCADOR (A) total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**Parágrafo Terceiro:**

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

**Parágrafo Quarto:**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto:**

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pelo LOCATÁRIO.

**Parágrafo Sexto:**

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sétimo:**

Quaisquer pagamentos não isentarão o **LOCADOR (A)** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO**, associação do **LOCADOR** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da empresa.

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do **LOCADOR** ;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **LOCATÁRIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis – GO, 03 de fevereiro de 2017.

**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**MURILO DIEGO VIEIRA PAIXÃO**  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF